



**LEI Nº 185/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.**

**Autoriza o Município de Caturama, Estado da Bahia a Celebrar Convênios e Contratos com outras instituições, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Caturama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo de Caturama, Estado da Bahia, por forma desta Lei, autorizado a assinar Convênios e/ou Contratos, inclusive para Cessão de Pessoal, bem como Termo de Cooperação Técnica e Acordos com:

- I. A União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- II. O Estado, suas Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- III. Municípios da Federação Brasileira;
- IV. Câmara Municipal do Município de Caturama;
- V. Todas as instituições financeiras, notadamente, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sertão Baiano - SICCOB, inclusive para parcelamento de débitos;
- VI. Associações, Sindicatos e ONGs;
- VII. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA; Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA, Ministério Público da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA;
- VIII. Entidades privadas de interesse público.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 06 de maio de 2025.

**ANTÔNIO BOMFIM LEÃO**  
Prefeito Municipal